

Diário Oficial



Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano XCVII • Nº 197

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 26 de outubro de 2020

Disponibilização: 23/10/2020

Publicação: 26/10/2020

Prefeito consulta TCE sobre realização de concurso durante a pandemia

O Pleno do TCE respondeu na última quarta-feira (21) uma consulta formulada pelo Prefeito de Palmares, Altair Bezerra da Silva, sobre a possibilidade de os municípios realizarem Concurso Público durante a pandemia, desde que respeitado as disposições da Lei Complementar Federal 173, que estabelece o programa federativo de enfrentamento ao novo coronavírus. O relator do processo (TC 20100563-3) foi o conselheiro Carlos Porto.

A resposta à consulta foi com base em parecer da Gerência de Admissão de Pessoal do TCE e do Ministério Público de Contas, assinado pelo procurador Cristiano Pimentel.



FOTO: MARÍLIA AUTO

O conselheiro Carlos Porto (D) foi o relator do processo e respondeu a consulta formulada pelo Prefeito de Palmares

De acordo com o relator, o município pode dar continuidade ao um

concurso já iniciado e ainda não homologado antes da publicação da LC nº

173/2020. No entanto, caso o procedimento para o concurso já esteja em curso,

o edital deve ser retificado para excluir do quadro de vagas as destinadas ao

provimento de cargos nunca preenchidos. Para simplificar o procedimento, diz a resposta do relator, o município pode estabelecer no edital, ou na retificação, caso já tenha sido publicado.

Ele também destaca que todos os cargos submetidos ao concurso são apenas para cadastro de reserva, explicitando no edital que o provimento de vagas obedecerá às prescrições da LC nº 173, enquanto perdurar sua vigência.

O voto foi aprovado por unanimidade pelos demais conselheiros presentes à sessão. O Ministério Público de Contas foi representado por procuradora-geral, Germana Laureano e a Auditoria Geral, pelo conselheiro substituto Adriano Cisneiros.

Prefeitura do Cabo recebe alerta de responsabilização

O conselheiro Valdecir Pascoal emitiu um Alerta de Responsabilização, na última terça-feira (20), ao pregoeiro Luiz Antônio Cunha Barreto, em face de falhas verificadas em pregão eletrônico promovido pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho.

A decisão (nº 2051149-8) do relator, que seguiu as conclusões do Relatório de Auditoria emitido pela GELIC, indeferiu, ainda, um pedido de Medida Cautelar,

cujo referendo ficará sob jugo da Primeira Câmara do TCE.

A solicitação da medida de urgência foi feita pela empresa Soluções Serviços Terceirizada Eireli e pelo senhor José Alexandre Gomes Ferreira, ambos com o propósito de suspender o Pregão Eletrônico nº 01/2020, promovido pelo município.

A licitação, com prazo de 12 meses e valor estimado de R\$

9.018.801,96, teve por objeto o registro de preços para eventual contratação de prestação de mão de obra especializada em serviços de auxiliar administrativo, auxiliar de carga e descarga, jardinagem, entre outros, com materiais e equipamentos necessários.

De acordo com o relatório da Gerência de Auditoria de Procedimentos Licitatórios do TCE, três exigências indevidas foram encontradas no edital do

processo licitatório: a de declaração de vinculação e regularidade sindical na qualificação técnica, a de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, sem previsão no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e a de habilitação, sem respaldo na Lei de Licitação e Contratos.

O relator, contudo, seguindo a conclusão da auditoria, considerou que as

irregularidades não foram suficientes para justificar a Medida Cautelar, visto que, na prática, não restringiram a competição e nem implicaram contratação antieconômica. Não foi apontado dano ao erário. Foi constatado, inclusive, que houve a participação de 17 empresas no certame, mesmo as não classificadas como microempresas e empresas de pequeno porte.

Com uma redução de aproximadamente 10% do

valor estimado e sem prejuízos ao erário nos preços contratados, a licitação foi finalizada e o respectivo contrato, firmado.

Diante disso, o relator, além da emissão do Alerta, determinou à Coordenadoria de Controle Externo que examine a execução contratual e a insira como item do relatório de auditoria referente às contas de gestão da prefeitura do Cabo de Santo Agostinho no atual exercício financeiro.

AVISO

Comunicamos aos advogados que os pedidos de sustentação e participação nas sessões online do TCE devem ser feitos pelo e-mail: dp@tce.pe.gov.br, conforme Resolução TC nº 84/20.

Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 229/2020 – delegar, até 31/12/2021, ao Servidor ADRIANO SOUZA ARAÚJO, matrícula 1664, as atribuições de autorização de requerimentos dos servidores lotados no GC-07 e acesso ao Sistema de Protocolo Eletrônico (PETCE), com o perfil equivalente ao de Chefe de Gabinete de Conselheiro, do Gabinete do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, a partir de 23 de outubro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
em 23 de outubro de 2020.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
Presidente

Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: 16510- Pedro Jorge Peixoto de Sousa, autorizo; Petce 20058- Adenor Cardozo, autorizo; Petce 27468- Túlio Ribeiro Pessoa Couceiro, autorizo; Petce 22969- Edvaldo Antonio da Silva, autorizo; Petce 27772- Ulila Maria Cardoso dos Santos, autorizo. Recife, 23 de outubro de 2020.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 018/20, proferiu os seguintes despachos: Petce 28378- Eduardo Pereira dos Santos, autorizo; Petce 28056- Marcelo José Silva Monteiro, autorizo; Petce 27836- Angelo Rafael P. Neves, autorizo; Petce 28117- Gustavo da Silva Lucas, autorizo; Petce 29133- Antonio Geraldo R. de Menezes, autorizo; Petce 29134- Antonio Geraldo R. de Menezes, autorizo; Petce 29139- Edilson Alves Menezes, autorizo; Petce 29053- Ricardo Augusto Fonseca L. de Sena, autorizo; Petce 29058- Murilo da Fonseca Lins, autorizo; Petce 27518- Ricardson Moreira Grizze, autorizo; Petce 27502- Jailton Monteiro de Souza, autorizo; Petce 27503- Jailton Monteiro de Souza, autorizo; Petce 29207- Jussara Nascimento Alencar, autorizo; Petce 29222- João Juvêncio de A. Bastos, autorizo; Petce 29188- Carlos Silveira de Moraes, autorizo; Petce 29195- Paulo José Seabra da Silva, autorizo; Petce 29208- Naldevam Soares Caetano, autorizo; Petce 29183- Ivo Santos de Andrade, autorizo; Petce 29211- Thiago Seda Camilo, autorizo; Petce 29228- Luis Fernando V. B. Fonseca, autorizo. Recife, 23 de outubro de 2020.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100489-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Capoeiras, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): LOCALIZAR CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI - EPP(09.653.769/0001-83) JOANA DA SILVA LEITE (CPF Nº ***.088.694-**) FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA (OAB PE-25743-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

23 de Outubro de 2020

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100489-3 (Auditoria Especial Prefeitura

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Vice-Presidente:** Ranilson Brandão Ramos; **Corregedora:** Maria Teresa Caminha Duere; **Ouvidor:** Carlos Porto de Barros; **Diretor da Escola de Contas:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Primeira Câmara:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho; **Presidente da Segunda Câmara:** Marcos Coelho Loreto; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Galvão Cavalcanti Laureano; **Auditor Geral:** Adriano Cisneiros da Silva; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Antonio Cabral de Carvalho Junior; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Camila Dias Emerenciano; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Municipal de Capoeiras, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): LOCALIZAR CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI - EPP(09.653.769/0001-83) JOANA DA SILVA LEITE (CPF Nº ***.088.694-**) FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COSTA (OAB PE-25743-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

23 de Outubro de 2020

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100351-0 (Prestação de Contas Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

JOSE ERNESTO FERNANDES LIMA(***.337.644-**) , sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Pelo indeferimento, visto que já foi concedida prorrogação de prazo, publicada no Diário Oficial do dia 16/10/2020, ficando o prazo final para apresentação de defesa em 06/11/2020.

23 de Outubro de 2020

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100351-0 (Prestação de Contas Instituto Previdenciário do Município de Camutanga, exercício de 2019 - Conselheiro(a) Relator(a) TERESA DUERE):

JOSE ERNESTO FERNANDES LIMA(***.337.644-**) , sobre o indeferimento pelo seguinte motivo: Pelo indeferimento, visto que já foi concedida prorrogação de prazo, publicada no Diário Oficial do dia 19/10/2020, ficando o prazo final para apresentação de defesa em 06/11/2020.

23 de Outubro de 2020

TERESA DUERE
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100515-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal do Bom Jardim, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): JOSE BARBOSA DE MIRANDA JUNIOR(***.279.274-**) MARIA DE JESUS MIRANDA COUTINHO (OAB PE-19020), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

23 de Outubro de 2020

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 18100177-9 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Jaqueira, exercício de 2017 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS): Marivaldo Silva de Andrade(***.739.514-**) PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB PE-26965-D), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

23 de Outubro de 2020

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 19100577-0 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Cedro, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Josenildo Leite Soares(***.270.864-**) Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB PE-30630), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

23 de Outubro de 2020

CARLOS PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 20100611-0 (Gestão Fiscal Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) MARCOS LORETO): Francisco Romonilson Mariano de Moura(***.603.334-**) , sobre o deferimento por mais 3 dia(s)

23 de Outubro de 2020

MARCOS LORETO
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 16/2020**, em favor da **IOB INFORMAÇÕES OBJETIVAS PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.** (CNPJ nº 43.217.850/0001-59), referente à assinatura anual do periódico IOB ONLINE REGULATÓRIO, com direito a 5 (cinco) usuários simultâneos e franquia de 30 min/mês de consultoria por telefone para o TCE-PE, pelo valor total de R\$ 2.451,96 (dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 289/2018, nos termos do Processo Licitatório nº 41/2020, concluindo-se presentes os requisitos legais do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 23.10.2020

ULYSSES JOSÉ BELTRÃO MAGALHÃES
Diretor-Geral

Acórdãos

PROCESSO TCE-PE Nº 2050102-0
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/10/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE
INTERESSADA: MICHELE FRANCISCA DIAS DA SILVA
ADVOGADO: Dr. JOÃO HENRIQUE BELIZÁRIO ALMEIDA – OAB/PE Nº 41.193
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 943/2020

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. SUBVENÇÃO ECONÔMICA. CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS. DEVER DE PRESTAR CONTAS. FRUSTRAÇÃO DO OBJETIVO. DANO AO ERÁRIO.

- O dever de prestar contas de recursos públicos recebidos está previsto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e no artigo 29, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco.
- A falta de comprovação de realização da despesa através de prestação de contas, quando se esteja obrigado a fazê-la, representa indício de prejuízo ao erário e constitui ato de improbidade administrativa, que atenta contra os princípios da administração pública, conforme artigo 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92.
- Caracteriza prejuízo ao erário a frustração do objetivo para o qual a bolsa de estudos foi concedida, sendo obrigação do beneficiário dos recursos devolver aos cofres públicos o montante recebido.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2050102-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO a Tomada de Contas Especial (TCEsp nº 24/2016), realizada pela Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE (fls. 02/69);
CONSIDERANDO os termos do Certificado e do Relatório de Auditoria de Tomada de Contas Especial expedidos pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE (fls. 71/83);
CONSIDERANDO o Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, firmado entre a interessada e a FACEPE (fls. 31/32);
CONSIDERANDO as alegações e documentos apresentados pela defendente (fls. 139/196);
CONSIDERANDO, principalmente, o Relatório de Auditoria emitido pela Gerência de Auditoria da Infraestrutura e do Meio Ambiente – GIMA deste Tribunal (fls. 116/135), bem como a Nota Técnica emitida pela Gerência de Auditoria da Educação – GEDU deste Tribunal (fls. 197/206);
CONSIDERANDO que a Sra. Michele Francisca Dias da Silva recebeu da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, um repasse no valor de R\$ 41.480,00, pagos em 17 parcelas de R\$ 2.440,00, entre os meses de março a dezembro de 2013 e janeiro a julho de 2014, referente à Bolsa de Pós-Graduação (IBPG-1199-2.12/12), para obtenção de título acadêmico, tudo mediante as regras e condições estabelecidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa celebrado entre a FACEPE e a beneficiária;
CONSIDERANDO que a beneficiária, Sra. Michele Francisca Dias da Silva, a fim de prestar contas pelos recursos recebidos a título de Bolsa de Pós-Graduação, deveria apresentar relatórios de desenvolvimento de seus trabalhos, bem como um relatório final, Tese ou Dissertação ao fim do Programa, com aprovação do Orientador/Apresentador, conforme previsto no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa;
CONSIDERANDO que, no exercício de 2013, a beneficiária atendeu às exigências contidas no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, conforme Relatório de Acompanhamento emitido pelo seu Orientador do curso;
CONSIDERANDO, contudo, que no exercício de 2014, a beneficiária foi desligada do curso antes da conclusão do mesmo, sem a entrega do relatório final, Tese ou Dissertação, em razão da frágil situação de saúde em que se encontrava seu progenitor;
CONSIDERANDO que o afastamento da bolsista, apesar de necessário, em razão do estado de saúde do seu pai, não a desobriga da devolução dos valores percebidos naquele exercício, uma vez que não pôde dar a contrapartida com relação ao compromisso assumido;
CONSIDERANDO que o inadimplemento pela bolsista, da contraprestação acordada no Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, frustrou a finalidade pública esperada, haja vista que a interessada não alcançou o título acadêmico almejado;
CONSIDERANDO que o fato da FACEPE ter pago parcelas da bolsa de pós-graduação após a solicitação do cancelamento da mesma, não exonera a beneficiária da obrigação de devolver tais valores recebidos e retidos indevidamente;
CONSIDERANDO que o dever da prestação de contas está previsto no artigo 70, parágrafo único, da Constituição Federal, e no artigo 29, § 2º, da Constituição do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO que a ausência de prestar contas, quando se esteja obrigado a fazê-lo, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, inciso VI, da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que as ações de ressarcimento ao erário são imprescritíveis, nos termos do artigo 37, § 5º, da Constituição Federal, sendo este o entendimento assente no Supremo Tribunal Federal;
CONSIDERANDO que a atualização dos valores devidos será feita dentro dos parâmetros legais;
CONSIDERANDO que não compete a esta Corte de Contas a análise sobre a possibilidade do parcelamento ou não do débito, devendo-se recorrer ao órgão competente para tal finalidade;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 71, incisos II e VIII e § 3º, combinado com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 59, inciso III, alínea “b”, 62 e 63, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),
Em julgar **IRREGULARES** as contas, objeto da presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da Sra. Michele Francisca Dias da Silva, beneficiária da Bolsa de Pós-Graduação IBPG-1199-2.12/12 ora sob exame, determinando-lhe restituir ao Erário Estadual, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado do presente Acórdão, o valor de R\$ 17.080,00, atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação para atualização dos créditos da Fazenda Pública Estadual, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito, e, não o fazendo, que a Certidão do Débito seja remetida à Procuradoria-Geral do Estado para as providências cabíveis.
Determinar encaminhar cópia do inteiro teor da presente deliberação à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, bem como à Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, para conhecimento.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Carlos Porto – Relator
Conselheira Teresa Duere
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1723513-3
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/10/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)
DENÚNCIA
UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SCGE
INTERESSADOS: LUCAS MILLET DO AMARAL MERCÊS (DENUNCIANTE) E RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO (DENUNCIADO)
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 944/2020

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1723513-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,
CONSIDERANDO os documentos que integram os autos, o Relatório de Auditoria, resultados da sindicância e Inquérito Administrativo realizados pela SCGE e a defesa do então Secretário da SCGE;
CONSIDERANDO a conclusão do corpo técnico de que as auditorias internas da SCGE são realizadas pelos servidores com independência, porém, com a supervisão das instâncias revisoras;
CONSIDERANDO a conclusão da sindicância de que o denunciante teria supostamente divulgado para a imprensa, de forma dolosa, informações de caráter sigiloso de auditorias realizadas entre os anos de 2016 e 2017 e que, diante da conclusão do Relatório Final da Comissão de Inquérito, foi elaborada a Instrução Normativa nº 001/2018 com o objetivo de regulamentar procedimentos, prazos e outros assuntos relacionadas às atividades da Controladoria;
CONSIDERANDO que as restrições definidas na Instrução Normativa nº 01/2018 estão alinhadas a legislações que disciplinam ações de controle interno;
CONSIDERANDO que cabem recomendações quanto aos achados de auditoria para aprimoramento da Instrução Normativa;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso XIII, 46 e 70, inciso IV, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas de Pernambuco),
Em Julgar **IMPROCEDENTE** a presente Denúncia contra a Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco, representada, à época, pelo Sr. Ruy Bezerra de Oliveira Filho, fazendo as seguintes **RECOMENDAÇÕES** a serem observadas pelos atuais gestores da SCGE:
1. Alterar, no prazo de 180 dias, a Instrução Normativa nº 01/2018 com o objetivo de detalhar as situações que justificariam a excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 5º do referido normativo, o qual disciplina a possibilidade de pessoas alheias ao quadro de servidores, da Carreira de Controle Interno, integrem equipes de auditoria; como também, detalhar as hipóteses que justificam a aplicação do § 4º do artigo 33, o qual prevê que a chefia e coordenadoria, de forma motivada, podem avocar a elaboração do Relatório de Auditoria (item 2.1.1);
2. Encaminhar semestralmente para o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, por meio de mídia digital, todos os trabalhos de auditoria interna elaborados pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado (Relatórios Preliminares, Relatórios Finais, Pareceres de AIR, dentre outros), relativos aos órgãos e entidades da administração direta e indireta. Esta medida deve ser implementada imediatamente (item 2.1.2);
3. Encaminhar, de imediato, os Relatórios Preliminares de Auditoria Interna que apontam irregularidades graves ao Tribunal de Contas de Pernambuco, independente da manifestação da unidade gestora auditada e, caso em momento posterior, a unidade auditada apresente manifestação, esta também deve ser encaminhada ao TCE/PE;
4. Alterar, no prazo de 180 dias, o artigo 34 e parágrafos da Instrução Normativa nº 01/2018 com o objetivo de determinar o encaminhamento imediato ao Tribunal de Contas de Pernambuco de Relatórios Preliminares resultantes de auditorias internas em que tenham sido identificadas irregularidades graves, como também definir o encaminhamento de Relatórios Preliminares das demais auditorias de controle interno, em uma periodicidade semestral ao TCE/PE (item 2.1.2);
5. Providenciar, no prazo de 120 dias, a divulgação na íntegra de todos os trabalhos de auditoria produzidos pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado - SCGE no seu sítio eletrônico e Portal da LAI -PE, respeitando-se o prazo concedido de 30 dias, do qual é admitida a prorrogação, para a unidade auditada se manifestar;
6. Alterar, no prazo de 180 dias, a Portaria nº 69, de 27/12/2016, para readequar as regras de divulgação dos resultados das auditorias na internet;
7. Divulgar na internet a Instrução Normativa nº 001/2018, no site da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, bem como divulgar as demais Instruções Normativas do órgão, no prazo de 90 dias;
8. Por indícios de inconstitucionalidade, promover gestão junto aos Poderes Executivo e Legislativo com o objetivo de revogar o artigo 43 da Lei Complementar nº 119/2008.
Determinar que cópias do Inteiro Teor da Deliberação sejam anexados à Prestação de Contas de Gestão de 2017 da Secretaria da Controladoria Geral do Estado e encaminhadas à SCGE e ao denunciante.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
Conselheira Teresa Duere - Relatora
Conselheiro Carlos Porto
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1723334-3

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/10/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER DE PERNAMBUCO

INTERESSADOS: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, CÁSSIO TENÓRIO CAMILO E LEONARDO DE LIMA PESSOA

ADVOGADO: Dr. ROBERTO PEREIRA AMANDO – OAB/PE Nº 22.486

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 945/2020

TRIBUNAL DE CONTAS. COMPETÊNCIA. PAGAMENTOS. EMPRESA CONTRATADA.

Não cabe ao Tribunal de Contas determinar o pagamento de valores à empresa contratada. Cabe-lhe, apenas, a análise da legalidade na constituição de créditos e pagamentos a particulares sob o enfoque e resguardo do interesse público.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1723334-3, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade do objeto da auditoria especial ou a aplicação de multa,

Em julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o objeto da presente auditoria especial, quitando os notificados em relação aos itens do relatório de auditoria sobre os quais foram responsabilizados.

DETERMINAR que a Coordenadoria de Controle Externo envide esforços para exigir do Governo do Estado de Pernambuco a regulamentação da ordem cronológica dos pagamentos prevista no artigo 5º da Lei 8.666/93.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Luiz Arcoverde Filho – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1820476-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/10/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADOS: ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA, AMAURI CÂNDIDO DA SILVA, JOSÉ CAVALCANTI DE RANGEL MOREIRA E EUGÊNIO DANIEL DE MELO PESSOA LEITE

ADVOGADO: Dr. BRUNO RAPOSO – OAB/PE Nº 25.152

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 946/2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA.

1. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;

2. Por se tratar de exceções à regra do concurso público, as contratações temporárias devem ser motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse, caso contrário haverá descumprimento do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1820476-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO parcialmente o Parecer nº 321/2020 do MPCO;

CONSIDERANDO que houve descumprimento do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal quando das contratações do Anexo II, bem como afronta aos princípios de moralidade, interesse público, probidade administrativa, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões elencadas no Anexo I, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal e **ILEGAIS** as admissões dispostas no Anexo II, negando-lhes, em consequência, registro.

Outrossim, aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao responsável, Sr. Alberto Luiz Alves de Lima, Secretário de Saúde, multa no valor de R\$ 17.093,00, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Ademais, determinar, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

1. Promover o levantamento de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator
Conselheiro Carlos Porto
Conselheira Teresa Duere
Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

ANEXO I

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
ERIKA MARIA DA SILVA SANTOS	057.584.854-54	ASSISTENTE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE IMO/SD	14/09/2018	13/09/2019
NAFTALE NATALIA DE LIMA CUNHA	058.985.944-77	ATENDENTE DE IMO/SD	25/06/2018	24/06/2019
JOSÉ MARCELO CAVLCANTI DE SOUZA	355.006.204-44	CAPTADOR EXTERNO DE IMO/SD	23/07/2018	22/07/2019
THAMIRES MILENA DO NASCIMENTO	101.357.594-63	SUPERVISOR DE ATENDIMENTO DE IMO/SD	30/07/2018	29/07/2019
SELMA MARIA DE ANDRADE	651.328.584-49	ASSISTENTE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE IMO/SD	30/07/2018	29/07/2019
WELDJÁ DOS SANTOS	085.842.984-52	AGENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO DE IMO/SD	08/08/2018	07/08/2019
ZAIRA DE QUEIROZ BARBOSA	022.342.184-70	ATENDENTE DE IMO/SD	27/08/2018	26/08/2019
ERIKA MARIA DA SILVA SANTOS	057.584.854-54	ASSISTENTE DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE IMO/SD	14/09/2018	13/09/2019
CHARLE ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS	063.996.254-83	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/05/2018	09/05/2019
FLÁVIA CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA	106.985.054-33	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/05/2018	09/05/2019

PAULA JACYARA DOS SANTOS	065.194.264-07	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/05/2018	09/05/2019
ROSALIA MELO CUNHA DOS SANTOS	584.512.774-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/05/2018	09/05/2019
SEVERINA REGIS DA SILVA PEREIRA	514.660.904-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/05/2018	09/05/2019
TATIANE DA SILVA FERREIRA LIVRAMENTO	039.866.444-74	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/05/2018	09/05/2019
VIRGINIA LUCIA DOS SANTOS	417.945.084-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	10/05/2018	09/05/2019
CRISTIANE SILVA RAMOS TEIXEIRA	707.518.974-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2018	30/05/2019
IRACEMA MARIA XAVIER	735.044.834-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2018	30/06/2019
VALDIRENE DA SILVA TORRES	715.249.834-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2018	30/06/2019
JOSE CARLOS DE CARVALHO	799.623.864-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	30/07/2019
LUZIA AMELIA DE SENA	950.120.794-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	30/07/2019
JULIANA THAMARA DE OLIVEIRA	317.294.558-83	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	30/07/2019
JANAINA DANIELLE DE SOUZA	059.407.444-43	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/08/2018	30/07/2019
IARA CRISTINA DA SILVA SANTANA	550.573.494-49	SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS	06/08/2018	05/08/2019
IRINEU TAVARES FERREIRA JUNIOR	010.411.274-30	ASSESSOR JURÍDICO	19/06/2018	18/06/2019
MARCOS VINICIUS MENDES MELO PIMENTEL	059.586.234-94	ASSESSOR JURÍDICO	16/07/2018	15/07/2019
GEOVANA CRISTINA DE LIMA	906.797.504-44	ENFERMEIRO PLANTONISTA SAMU	01/11/2018	01/11/2019
MÁRCIA DE MORAES APOLINÁRIO	906.103.004-82	ENFERMEIRO 30 HS RAPS	05/11/2018	05/11/2019
DANIELY MENDONÇA ROMÃO	070.765.464-50	ENFERMEIRO RAS	19/11/2018	19/11/2019
GIRLANE IVONETE DE OLIVEIRA	041.415.544-05	ENFERMEIRO RAS	05/11/2018	05/11/2019
MÁRCIA VIRGINIA DE ANDRADE MELO	817.141.494-04	ENFERMEIRO RAS	05/11/2018	05/11/2019
RAFAELLA MARINHO FALCÃO	012.852.774-90	ENFERMEIRO RAS	05/11/2018	05/11/2019
LUCAS RAFAEL DE CASTRO CAHETE	047.407.734-90	MÉDICO INFECTOLOGISTA	05/11/2018	05/11/2019
DAVI SILVA CARVALHO CURI	035.423.595-80	ODONTÓLOGO SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
FERNANDA BENEVIDES VIANA DE AMORIM	064.834.944-67	ODONTÓLOGO SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
KARLA MARCELA CONCEIÇÃO LIMA	010.024.544-76	ODONTÓLOGO SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
PEDRO HENRIQUE MOTTA DE PETRIBU	831.390.604-91	ODONTÓLOGO SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
SIONE APARECIDA DE ASSIS	726.538.846-15	ODONTÓLOGO SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
REGILENE GILMARA DE SANTANA	029.479.364-00	PSICÓLOGO RAPS	05/11/2018	05/11/2019
LUCIMERI PAULINO MACHADO MAGALHÃES	907.821.604-25	QUÍMICO	05/11/2018	05/11/2019
MARILIA GABRIELA FERREIRA DOS ANJOS AZEVEDO	039.569.354-38	QUÍMICO	19/11/2018	19/11/2019
GUSTAVO AUGUSTO DOS SANTOS	080.230.314-57	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	05/11/2018	05/11/2019
KLEBERSON DA SILVA LUSTOSA	037.851.844-50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	05/11/2018	05/11/2019
SIMONEIDE PAULINO DA SILVA	792.785.584-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	05/11/2018	05/11/2019
ADILSON FREIRE DA SILVA	896.299.814-91	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU	01/11/2018	01/11/2019
ADRIANO JOSÉ DA SILVA	068.797.144-63	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU	01/11/2018	01/11/2019
AMANDA PELAGIO DOS SANTOS	043.193.994-20	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU	01/11/2018	01/11/2019
IVONE FRANCISCA DA PAIXÃO	030.509.764-46	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU	01/11/2018	01/11/2019
JULIANA MENDONÇA FERREIRA	060.920.834-93	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU	01/11/2018	01/11/2019
MARIA JOSÉ COSTA DA SILVA	026.324.924-75	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU	01/11/2018	01/11/2019
MÁXIMA JULIA DOS SANTOS	020.199.514-01	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU	01/11/2018	01/11/2019
SOLANGE JOSEFA DOS ANJOS	974.232.114-00	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU	01/11/2018	01/11/2019
TATIANA LOPES DE MORAES	020.677.704-38	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU	19/11/2018	19/11/2019
UMBELINA GOMES DA SILVA	026.097.244-46	TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA SAMU	19/11/2018	19/11/2019
EBENEZER JORGE DE SOUZA	037.641.034-50	MOTORISTA SAMU	05/10/2018	05/10/2019
RIVALDO CARLOS DE ARAÚJO	653.304.204-15	MOTORISTA SAMU	21/09/2018	21/09/2019

ANEXO II

(RESPONSÁVEL ALBERTO LUIZ ALVES DE LIMA)

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Final Contrato
MARIA DA PAZ DA CONCEIÇÃO	394.305.534-53	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	05/11/2018	05/11/2019
CRISTÂNIA COELHO DE ARAÚJO CAVALCANTE	558.986.884-04	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
JOSELI KELLE DO MONTE	079.371.774-46	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
MARIA CREUZA DE LIMA SANTOS	099.728.534-62	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
MARIA HELENA DA SILVA	198.284.544-91	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
MARIA LÚCIA DOS SANTOS	173.701.914-00	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
MARTA MARIA DA SILVA	868.750.604-00	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
POLLIANNA ALBUQUERQUE PEREIRA	056.913.564-88	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
RUTE SOARES BORGES	024.276.814-82	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
SUELY AUGUSTA DOS SANTOS	214.985.204-72	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
ELISABETH ROSE BRAGA MENDES CARNEIRO	373.681.094-68	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	19/11/2018	19/11/2019
FABIANA VINHAES CINTRA ALBUQUERQUE SOARES	919.254.284-00	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
GABRIELA MEDEIROS SALUSTIANO	024.150.674-31	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	19/11/2018	19/11/2019
MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	947.214.914-68	ENFERMEIRO SAÚDE DA FAMÍLIA	19/11/2018	19/11/2019
ANGÉLICA MARIA DE ALMEIDA CHACON	388.911.664-72	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	19/11/2018	19/11/2019
DYNDARA RODRIGUES PEDROSA	936.989.682-15	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	19/11/2018	19/11/2019
EMANUELLA COELHO XAVIER RODRIGUES	058.645.834-48	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
FILIPE DE FIGUEIREDO LIMA	045.434.644-19	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	19/11/2018	19/11/2019
GILBERSON MOURA DE BRITO	014.625.294-29	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
IVSON GOUVEIA CURSINO	278.464.824-91	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
MANOEL DUARTE NETO	001.568.338-87	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
MARIA NAZARETH GONÇALVES RAMOS	127.922.504-10	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
NADJA MARIA DIAS CAVALCANTI	090.009.254-87	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
UBIRACIRA TELES BARRETO MARQUES	685.524.834-91	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	19/11/2018	19/11/2019
YASSER DE LUCENA CORREIA	058.957.374-80	MÉDICO ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
LIVIA CARNEIRO NASCIMENTO	073.853.794-27	MÉDICO GINECOLOGISTA/COLPOSCOPISTA	05/11/2018	05/11/2019
FERNANDA CASADO	019.238.154-74	MÉDICO INTERVENCIÓNISTA SAMU	01/11/2018	01/11/2019
JULIANA CARNEIRO LEÃO DE GUIMARÃES DIAS MARTINS	040.953.824-81	ODONTÓLOGO/ENDODONTISTA	05/11/2018	05/11/2019
ALESSANDRA LAIS VASCONCELOS DA SILVA	102.262.584-59	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
CLESIA SILVA DE LIMA	800.105.714-34	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
JOANE PEREIRA DA SILVA	693.307.194-49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
KLAUCIA PRISCILLA DA SILVA SANTOS	081.592.814-98	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	19/11/2018	19/11/2019
LUCIETE DA SILVA SANTOS	895.066.004-06	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	19/11/2018	19/11/2019
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	796.077.054-91	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	05/11/2018	05/11/2019
TELMA MARIA DE ALCÂNTARA E SILVA	431.540.424-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE DA FAMÍLIA	19/11/2018	19/11/2019

PROCESSO TCE-PE Nº 1724430-4

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/10/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

AUDITORIA ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

INTERESSADOS: BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS, SEBASTIÃO GALVÃO MARTINIANO LINS, OZANO BRITO VALENÇA, MÁRIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA, SEVERINO DE FARIAS E SILVA, JOSÉ RIBEIRO FERREIRA, JOSÉ ADEILDO DE ARRUDA IRMÃO E GINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADOS: Drs. MARCUS VINICIUS ALENCAR SAMPAIO – OAB/PE Nº 29.528, SANDRO BELTRÃO FARIAS – OAB/PE Nº 23.006, CAIO CAVALCANTI MELLO DE PAULA – OAB/PE Nº 44.973, AMANDA FERREIRA DA SILVA – OAB/PE Nº 41.934, E ANTONIO FERNANDO ROCHA CARDOSO – OAB/PE Nº 834-B
RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 947/2020**PENSÕES ESPECIAIS.**

São inconstitucionais as concessões de pensões especiais, por meio de leis municipais para ex-vereadores, por ofensa ao caráter contributivo da previdência, além de violação dos princípios da isonomia e da moralidade administrativa.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1724430-4, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público de Contas nº 631/2019;

CONSIDERANDO que, mesmo após o Tribunal de Justiça de Pernambuco, nos autos da ADI 0014366-11.2014.8.17.0000 (nº 366562-3), ter concedido medida liminar determinando a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº 2.641/99, em 16/03/2015, o Sr. Bruno Coutinho Martiniano Lins continuou pagando pensão vitalícia a ex-vereadores do Município de Gravatá, irregularidade essa que permaneceu até seu afastamento do cargo, em 18/11/2015;

CONSIDERANDO os precedentes deste Tribunal, no sentido de considerar inconstitucionais as concessões de pensões especiais, por meio de leis municipais para ex-vereadores, por ofensa ao caráter contributivo da previdência, além de violação dos princípios da isonomia e da moralidade administrativa (v.g., Acórdão T.C. nº 945/13 e Acórdão T.C. nº 712/18);

CONSIDERANDO que a desobediência ao deliberado pelo Tribunal de Justiça acarreta indícios da prática de crime e improbidade por parte do ex-prefeito Bruno Coutinho Martiniano Lins, ao ordenar as despesas;

CONSIDERANDO que a responsabilização por pagamentos realizados antes de a Lei municipal nº 2.641/99 ter tido seus efeitos suspensos pelo TJPE não é razoável;

CONSIDERANDO que o Sr. Mário Cavalcanti de Albuquerque, nomeado interventor do Município de Gravatá em 17/11/2015, determinou a sustação de tais irregulares pagamentos em prazo razoável;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII e § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, bem como no artigo 59, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Estadual 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Em julgar **IRREGULARES** os pagamentos realizados a título de pensões especiais pela Prefeitura de Gravatá no período compreendido entre 16/03/2015 e 18/11/2015, sob a responsabilidade do Sr. BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS, imputando-lhe um débito no valor de R\$ 81.600,00, valor esse que deverá ser atualizado monetariamente a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente àquele onde ocorreram as despesas ora glosadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal (artigo 126-B, *caput*, do RITCE), e recolhido aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito. Não o fazendo, que seja extraída a respectiva Certidão de Débito e encaminhada à Administração do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa local e proceder à sua execução, sob pena de responsabilidade.

Ainda, com fulcro no artigo 73, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/2004, em face da gravidade da irregularidade ora em tela, aplicar ao Sr. BRUNO COUTINHO MARTINIANO LINS multa no valor de R\$ 85.465,00 – equivalente a 100% do limite atualizado até o mês de outubro de 2020 do valor estabelecido no *caput* do retroreferido artigo 73 (com a redação dada pela Lei nº 14.725/2012), conforme prevê o § 1º do mesmo dispositivo. Tal valor deverá ser recolhido, no prazo de 15 dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da *internet* desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br), e, caso não proceda conforme o determinado, cumpram-se os procedimentos estabelecidos no artigo 66 da Lei Estadual nº 12.600/2004, visando à cobrança do débito.

Ademais, aplicar a **NOTA DE IMPROBIDADE** ao ex-gestor Bruno Coutinho Martiniano Lins pelo objeto da presente Auditoria Especial, assim como que o Inteiro Teor da Deliberação e Acórdão do deste processo sejam enviados à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá (Inquérito Civil nº 26/2015), através do Ministério Público de Contas.

Por fim, dar a quitação aos demais responsabilizados no Relatório de Auditoria.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador

PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1830001-7

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/10/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

GESTÃO FISCAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL

INTERESSADO: CLAUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 948/2020**RESPONSABILIDADE FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE. PRAZOS DUPLICADOS. REENQUADRAMENTO. ARQUIVAMENTO POR PERDA DE OBJETO.**

1. A partir do 3º quadrimestre de 2013, os prazos para eliminação do excesso da DTP foram duplicados.
2. A verificação da obediência aos prazos de reenquadramento, leva à não necessidade de instrução processual.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1830001-7, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dispõe, em seu artigo 59, sobre as atribuições dos Tribunais de Contas na fiscalização de seu cumprimento, ratificadas pela Lei Orgânica do TCE/PE, especialmente, no artigo 14;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas de Pernambuco, a cada quadrimestre, verifica o cumprimento dos limites legais relativos à Despesa Total com Pessoal (DTP), por força do artigo 22 da LRF;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo de São Benedito do Sul se desenquadrado no 3º quadrimestre de 2015 alcançando 57,60%(DTP/RCL);

CONSIDERANDO, entretanto, o despacho técnico do Departamento de Controle Municipal alertando que, conforme Nota de Orientação Técnica do Departamento, a partir do 3º quadrimestre de 2013, os prazos para eliminação do excesso da DTP foram duplicados, ou seja, no 2º quadrimestre de 2016, o poder executivo teria que reduzir 1/3 do excesso do limite, atingindo no máximo 56,40%, tendo sua DTP alcançado 55,56% para o 2º quadrimestre de 2016, obedecendo, portanto, à referida limitação imposta pela LRF;

CONSIDERANDO, quanto à 2017, exercício do presente processo de gestão fiscal, o município se reenquadrado no 1º quadrimestre de 2017, prazo final duplicado para a eliminação do excesso total, alcançando o percentual de 52,26%, desfazendo a necessidade de instrução de Processo de Gestão Fiscal,

Em **ARQUIVAR**, por perda de objeto, o presente processo de gestão fiscal, referente ao exercício de 2017.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheira Teresa Duere - Relatora

Conselheiro Carlos Porto

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

PROCESSO TCE-PE Nº 1920375-5

SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 22/10/2020 (COM BASE NA RESOLUÇÃO TC Nº 90/2020)

ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

INTERESSADOS: AMAURI CÂNDIDO DA SILVA, CARLOS FERNANDO FERREIRA DA SILVA FILHO, IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM, ISAAC AZOUBEL ABRAM, MARIA BETÂNIA DOS SANTOS, MARIANA INOJOSA MEDEIROS E MATHEUS VINÍCIUS DANTAS ABRAHAMIAN ASFORA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO T.C. Nº 949/2020

ADMISSÃO DE PESSOAL. CONCURSO. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. SELEÇÃO PÚBLICA.

1. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, conforme dispõe o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;
2. Por se tratar de exceções à regra do concurso público, as contratações temporárias devem ser motivadas por situação caracterizada como de excepcional interesse, caso contrário haverá descumprimento do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal.
3. As contratações temporárias devem ser precedidas de seleção pública em obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1920375-5, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos da **Proposta de Deliberação do Relator**, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria;

CONSIDERANDO parcialmente o Parecer do MPCO nº 322/2020;

CONSIDERANDO ausência de seleção simplificada para as contratações do Anexo II;

CONSIDERANDO que houve descumprimento do artigo 37, Inciso II, da Constituição Federal quando das contratações do Anexo III, bem como afronta aos princípios de moralidade, interesse público, probidade administrativa, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Em julgar **LEGAIS** as admissões elencadas no Anexo I, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica deste Tribunal e **ILEGALIS** as admissões dispostas nos Anexos II e III, negando-lhes, em consequência, registro.

Outrossim, aplicar, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos responsáveis, Srs. Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho (Secretário Municipal de Saúde), Iany Michelle de Oliveira Gama Jardim (Secretária Executiva de Gestão Pedagógica) e Maria Betânia dos Santos (Secretária Executiva de Gestão Pedagógica em Exercício), multa individual no valor de **R\$ 8.546,50**, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet desta Corte de Contas (www.tce.pe.gov.br).

Ademais, **determinar**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual gestor da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, ou quem vier a sucedê-lo, adote a medida a seguir relacionada, a partir da data de publicação deste Acórdão, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal:

Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura, objetivando a realização de concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos - Procurador

ANEXO I

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Final
ADRIANO VICENTE DE FREITAS	088.535.974-70	INTERPRETE DE LIBRAS - EIP	01/11/2018	31/10/2019
ALEXSANDRA FREIRE DOS SANTOS SANTANA	077.973.014-33	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	23/11/2018	22/11/2019
ANDRÉA CYBELLE ALVES ARAÚJO	010.444.064-37	AGENTE DE ATENDIMENTO	17/09/2018	16/09/2019
ANDREWKOVSKY PEDROSA ALVES	084.014.274-95	BRILISTA - EIP	01/11/2018	31/10/2019
AURENÍCIA MARINHO DE ALMEIDA	869.149.104-30	BRILISTA - EIP	01/11/2018	31/10/2019
CARLOS ANDRÉ CARVALHO NASCIMENTO	065.461.554-35	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
CARLOS ROBERTO PEREIRA DE MELO	075.060.794-70	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
CRISTIANE MARLUCE DA SILVA NASCIMENTO	063.492.834-14	INTERPRETE DE LIBRAS - EIP	01/11/2018	31/10/2019
DANIELLA DA SILVA PINHEIRO	076.220.844-92	INTERPRETE DE LIBRAS - EIP	01/11/2018	31/10/2019
ELISANGELA CAVALCANTE DO NASCIMENTO	061.107.044-82	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	23/11/2018	22/11/2019
ERICKA DE SANTANA PEREIRA	070.590.174-29	INTERPRETE DE LIBRAS - EIP	01/11/2018	31/10/2019
FERNANDO GOMES DA MOTA	906.090.184-34	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
FLAVIO PRUDENCIO FERREIRA	847.644.304-87	INTERPRETE DE LIBRAS - EIP	01/11/2018	31/10/2019
FREDERICO RODRIGUES DE FREITAS	829.644.244-20	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
HELDER FERNANDES SANTANA DA SILVA	035.280.854-36	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	12/11/2018	12/11/2019
HILDA PAULA DE SOUZA LIMA	009.477.304-19	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
ISAC GOMES DA SILVA	082.478.624-68	SUPERVISOR DE SERVIÇOS GERAIS	01/10/2018	30/09/2019
JOSÉ HÉLIO DA SILVA	577.662.074-00	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	28/12/2018	27/12/2019
JOSELI MARIA DE FRANÇA RAMOS	032.499.244-07	INTERPRETE DE LIBRAS - EIP	01/11/2018	31/10/2019
JOSEMAR DA SILVA MONTEIRO	039.969.714-43	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
MARCELA ELAINE DA SILVA	064.720.664-18	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
MARIA ABIGAIL DOS SANTOS	819.280.764-91	BRILISTA - EIP	01/11/2018	31/10/2019
MARIA DA CONCEIÇÃO DE FRANÇA	898.383.434-04	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
MARIA LADIANE ELPIDIO DA SILVA	049.526.524-16	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
MARLI MAIA DA COSTA	026.036.714-13	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	28/12/2018	27/12/2019
MAURÍCIO BRANCO ALVES	268.400.654-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	22/10/2018	21/10/2019
NANETE DE CASSIA MONTE DOS ANJOS	659.437.594-68	INTERPRETE DE LIBRAS - EIP	20/11/2018	19/11/2019
NIEDJA FERREIRA LOPES	846.488.804-04	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
ROBERTO LÁSARO GERMANO REIS	053.549.394-02	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
ROSIANE MARIA DA SILVA	857.385.734-04	INTERPRETE DE LIBRAS - EIP	20/11/2018	19/11/2019
ROSINETE MARIA DA SILVA	382.151.954-15	INTERPRETE DE LIBRAS - EIP	20/11/2018	19/11/2019
TÂNIA ELIZABETH DE MELO SOUZA LEITE	399.589.734-72	AGENTE DE DESENVOLVIMENTO URBANO	17/09/2018	16/09/2019
VALDIR BATISTA DOS ANJOS	362.601.264-68	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR	01/10/2018	01/10/2019
VIVIANNE PACHECO DE SOUZA	972.408.694-15	INTERPRETE DE LIBRAS - EIP	30/10/2018	29/10/2019

ANEXO II

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Final
CLODOALDO LIDIO DA CRUZ	045.142.014-48	CUIDADOR RESIDENCIA TERAPEUTICA	01/12/2018	01/12/2019
DALYSON HENRIQUE ALVES DA SILVA	108.282.664-25	CUIDADOR RESIDENCIA TERAPEUTICA	01/12/2018	01/12/2019
WILLIAM LIRA DA SILVA	028.880.364-79	CUIDADOR RESIDENCIA TERAPEUTICA	01/12/2018	01/12/2019

ANEXO III

Nome	CPF	Função	Data Admissão	Data Final
ADENIZE ALVES BARRETO ARAGAO	705.698.864-49	PROFESSOR I - EIP	04/09/2018	03/09/2019
ADRIANO SERGIO DE NEGREIROS SILVA	708.424.854-49	PROFESSOR II - EIP	08/11/2018	07/11/2019
ALDA MARIA DA SILVA COSTA	896.683.754-91	PROFESSOR I - EIP	05/11/2018	04/11/2019
ALICE CARVALHO DOS SANTOS	401.776.374-04	PROFESSOR II - EIP	18/09/2018	17/10/2019
ANA LUCIA SILVA	397.398.724-68	PROFESSOR II - EIP	07/11/2018	06/11/2019
ANALUCIA GOMES TEIXEIRA	492.550.024-49	PROFESSOR II - EIP	05/11/2018	04/11/2019
CARLA FABIANA MONTEIRO DA SILVA	031.006.704-93	PROFESSOR I - EIP	05/12/2018	04/12/2019
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GOMES JUNIOR	046.349.644-22	PROFESSOR II - EIP	14/11/2018	13/11/2019
EDILENE BARBOSA DE ARAUJO	736.049.254-87	PROFESSOR II - EIP	14/11/2018	13/11/2019
FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO	026.386.774-93	PROFESSOR I - EIP	03/09/2018	02/09/2019
FRED TELES DE ARAUJO	499.396.454-49	PROFESSOR II - EIP	19/11/2018	18/11/2019
IRANEIDE NASCIMENTO DA SILVA	514.218.794-68	PROFESSOR II - EIP	14/11/2018	13/11/2019
IVONEIDE SILVA	512.653.544-72	PROFESSOR I - EIP	01/09/2018	31/08/2019

JADIANE SOARES DA SILVA	009.963.394-93	PROFESSOR I - EIP	14/11/2018	13/11/2019
JATINAN DA SILVA	372.550.614-00	PROFESSOR I - EIP	30/10/2018	29/10/2019
JOANA DARC FERNANDES DA SILVA NASCIMENTO	805.471.843-87	PROFESSOR I - EIP	01/11/2018	31/10/2019
JOAO TYAGO SAULO SYLAS MACHADO	074.324.054-50	PROFESSOR II - EIP	22/10/2018	21/10/2019
JOELICE MARIA DA SILVA	014.404.594-01	PROFESSOR I - EIP	08/11/2018	07/11/2019
JOSE CARLOS BARROS BARBOSA	894.686.007-34	PROFESSOR II - EIP	06/11/2018	05/11/2019
JOSIVANIA MARIA ALVES DE FREITAS	023.858.094-60	PROFESSOR I - EIP	03/09/2018	02/09/2019
KATIA VERAS DE OLIVEIRA	449.487.274-15	PROFESSOR II - EIP	26/11/2018	25/11/2019
KELLY SILVA DE ARAUJO	035.176.234-58	PROFESSOR I - EIP	09/11/2018	08/11/2019
LINDINALVA DAS NEVES ANDRADE MARQUES	631.470.174-00	PROFESSOR II - EIP	14/11/2018	13/11/2019
LUCIENE SOUZA DOS SANTOS	749.694.474-20	PROFESSOR II - EIP	12/12/2018	11/12/2019
LUIZ SOARES DE OLIVEIRA	519.769.784-91	PROFESSOR II - EIP	12/11/2018	11/11/2019
MÁRCIA DOS SANTOS DE ARAÚJO MOURA	044.878.484-07	PROFESSOR I - EIP	11/12/2018	10/12/2019
MARGARETE DA SILVA FERREIRA CHAVES	476.365.214-15	PROFESSOR I - EIP	30/10/2018	29/10/2019
MARIA DE FATIMA DA SILVA LEITE	320.196.884-68	PROFESSOR I - EIP	30/10/2018	29/11/2019
MARIA DO CARMO FAVA FRAGA	542.355.456-04	PROFESSOR I - EIP	30/10/2018	29/10/2019
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS MACHADO ANDRADE	432.025.004-49	PROFESSOR II - EIP	03/09/2018	02/09/2019
MARIA MADALENA DE ALMEIDA	935.049.694-15	PROF I - SE LIGA E ACELERA-EIP	14/11/2018	13/11/2019
MARLIETE ALVES DA SILVA ALMEIDA	059.403.144-30	PROFESSOR I - EIP	03/09/2018	02/09/2019
MONICA ALVES BEZERRA	705.450.224-87	PROFESSOR II - EIP	14/11/2018	13/11/2019
MONICA CRISTINA CERQUEIRA DA SILVA	388.274.094-91	PROFESSOR II - EIP	05/12/2018	04/12/2019
NADIA GOUVEIA DA SILVA	115.039.258-46	PROFESSOR II - EIP	14/11/2018	13/11/2019
OLIVIA DO BRAZIL BARBOSA LIMA	391.325.364-53	PROFESSOR I - EIP	30/11/2018	29/11/2019
OSEAS VIEIRA DA SILVA	400.135.704-63	PROFESSOR II - EIP	09/11/2018	08/11/2019
RAQUEL SANTOS DE OLIVEIRA RAMOS	867.039.864-87	PROFESSOR I - EIP	01/11/2018	31/10/2019
REJANE MARIA PEREIRA DA SILVA	314.524.184-20	PROFESSOR II - EIP	04/09/2018	03/09/2019
ROBERTA WERUSCKA LOPES DA SILVA	053.922.344-10	PROFESSOR I - EIP	08/11/2018	07/11/2019
ROSANGELA MARIA QUITÉRIA DE OLIVEIRA PAIVA	038.855.584-08	PROFESSOR I - EIP	14/11/2018	07/11/2019
ROZENIR BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA	072.945.134-81	PROFESSOR I - EIP	25/09/2018	24/09/2019
SILVANA LIMA DO NASCIMENTO SILVA	042.705.514-88	PROFESSOR I - EIP	08/11/2018	07/11/2019
SOLANGE AMBROZIO SERAFIM DE LIMA	018.543.544-00	PROFESSOR I - EIP	03/09/2018	02/09/2019
VALDIRENE MARIA DE SANTANA	008.771.284-99	PROFESSOR I - EIP	11/12/2018	10/12/2019
VANESA CLAUDIA DA SILVA	099.777.284-02	PROFESSOR I - EIP	14/11/2018	13/11/2019
VILMA VIEIRA DA SILVA	039.139.504-19	PROFESSOR I - EIP	14/11/2018	13/11/2019
WAGNER WANDERLEY DO NASCIMENTO	046.148.024-78	PROFESSOR II - EIP	08/11/2018	07/11/2019

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA PROCESSO TC N.: 2056986-5

RELATOR: CARLOS NEVES

ÓRGÃO: CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO – GRANDE RECIFE

MODALIDADE: MEDIDA CAUTELAR

EXERCÍCIO: 2020

INTERESSADO(S): ERIVALDO JOSÉ COUTINHO DOS SANTOS – DIRETOR PRESIDENTE DO CTM – GRANDE RECIFE; KILMA GOUVEIA DOS SANTOS – PRESIDENTE DA CPL; JCDECAUX DO BRASIL LTDA - DENUNCIANTE.;

ADVOGADO(S): RODRIGO S. DUARTE GARCIA – OAB/SP nº 232.849 e RAPHAEL BITTAR ARRUDA – OAB/SP nº 374.348

MEDIDA CAUTELAR (EXTRATO)

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE Nº 2056986-5, decorrente de pedido de medida cautelar formulado por JCDECAUX DO BRASIL LTDA., em face de alegadas irregularidades no Processo Licitatório nº 001/2020 – CEL., lançado pelo Consórcio de Transporte Metropolitano – Grande Recife e tendo como objeto a “contratação de empresa especializada para concessão de bens públicos, com outorga onerosa, para a prestação de serviço de utilidade pública, compreendendo a criação, confecção, fornecimento, instalação e manutenção de abrigos e totens em ponto de parada de ônibus, com exclusividade na exploração publicitária de tal mobiliário urbano”, DECIDO, nos termos do inteiro teor da deliberação que integra os autos,

CONSIDERANDO a verossimilhança das alegações de que há irregularidades no Processo Licitatório nº 001/2020, do Consórcio de Transporte Metropolitano – Grande Recife;

CONSIDERANDO a designação da sessão de recebimento dos envelopes de documentação e proposta comercial para as 9h10min do dia 26/10/2020;

CONSIDERANDO, portanto, a presença dos requisitos autorizadores da concessão de medida cautelar por esta Corte de contas, nos termos do art. 71 c/c 75 da CF/88, art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e Resolução TCE/PE nº 16/2017;

DEFIRO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a Medida Cautelar solicitada para suspender a tramitação Processo Licitatório nº 001/2020, do Consórcio de Transporte Metropolitano – Grande Recife.

Determino a imediata notificação do Consórcio de Transporte Metropolitano, na pessoa do seu representante legal, para, querendo, prestar os esclarecimentos que entender cabíveis no prazo de 05 (cinco) dias.

Recife, 23 de outubro de 2020.

Carlos Neves
Conselheiro

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6697/2020

PROCESSO TC Nº 2050921-2

PENSÃO

INTERESSADO(S): ELIAN GABRIEL ANDRADE CUNHA e MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE VIANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0196/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/03/2019, para ELIAN GABRIEL ANDRADE CUNHA, Filho(a) e, contar de 10/04/2019, para MARIA DO SOCORRO DE ANDRADE VIANA, Companheiro(a).

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a portaria nº 0196/2020, apresenta falha na vigência do benefício de pensão;

CONSIDERANDO que o órgão de origem não se pronunciou após diligência para correção; JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro. Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Outubro de 2020

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6698/2020

PROCESSO TC Nº 2054483-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): CECILIA MARIA PEÇANHA ESTEVES PATRIOTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4349/2020 - FUNAPE - Fundação de Aposentadorias de Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco, com vigência a partir de 31/03/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto

de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6699/2020**PROCESSO TC Nº 2054513-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** VERA LUCIA DE OLIVEIRA PONTES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 063/2019 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Gravatá, com vigência a partir de 02/12/2019.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6700/2020**PROCESSO TC Nº 2054661-0****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA, MIRELLA CAMPOS LEITE DE SIQUEIRA e VINICIUS CAMPOS LEITE DE SIQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 132/2020 - Prefeitura Municipal de São José do Egito, com vigência a partir de 23/05/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6701/2020**PROCESSO TC Nº 2055829-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** VERONICA CORREIA JACINTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3313/2020 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6702/2020**PROCESSO TC Nº 2055872-7****PENSÃO****INTERESSADO(S):** RAYLLA VICTORIA TELES RIBEIRO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000127/2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, com vigência a partir de 04/07/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6703/2020**PROCESSO TC Nº 2056214-7****PENSÃO****INTERESSADO(S):** ANA KARLA ALBUQUERQUE BORGES e CARLOS HENRIQUE ALBUQUERQUE BORGES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 190/2020 - JABOATÃO PREV, com vigência a partir de 08/07/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6704/2020**PROCESSO TC Nº 2055122-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 105/2020 da Autarquia Previdenciária de Caruaru, com vigência a partir de 01/06/2017

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6705/2020**PROCESSO TC Nº 2051114-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOÃO BATISTA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 171/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município do Jaboatão dos Guararapes, com vigência a partir de 19/11/1996

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6706/2020**PROCESSO TC Nº 2052345-2****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA LUIZA ARAÚJO DE PAULA e ELOÍNA NASCIMENTO DE PAULA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5311/2019 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/06/2019 para MARIA LUIZA ARAÚJO DE PAULA, Filho(a), e a partir de 14/08/2019, para ELOÍNA NASCIMENTO DE PAULA, Companheiro(a)

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6707/2020**PROCESSO TC Nº 2054848-5****PENSÃO****INTERESSADO(S):** DIOGENES ELYSSON TEIXEIRA BRAGA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 102/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 24/05/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6708/2020**PROCESSO TC Nº 2055858-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** OGILDO ROMUALDO FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 060/2020 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais dos Barreiros, com vigência a partir de 31/08/2020

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela GIPE/TCE;
CONSIDERANDO que o enquadramento do cargo completo é Agente Fiscal de Obras, Nível II, Classe 18-24;
CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6709/2020**PROCESSO TC Nº 2055881-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MÔNICA MARIA TENÓRIO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 267/2020 - Prefeitura Municipal de Bom Conselho, com vigência a partir de 30/07/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Outubro de 2020
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS



OUVIDORIA

0800 081 1027

www.tce.pe.gov.br/ouvidoria
ouvidoria@tce.pe.gov.br



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO